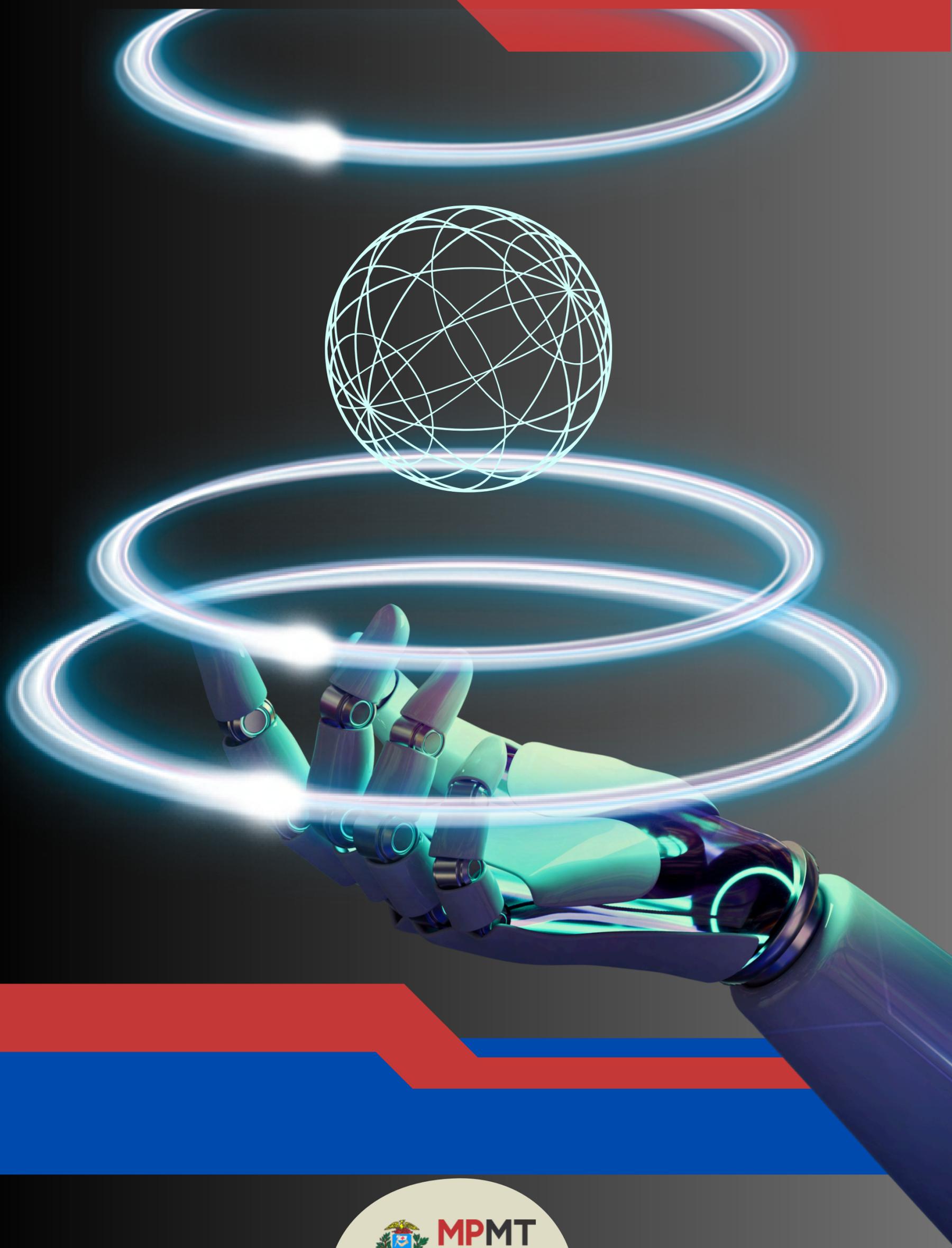




# BOLETIM INFORMATIVO

✉ [cao.ciber@mpmt.mp.br](mailto:cao.ciber@mpmt.mp.br)

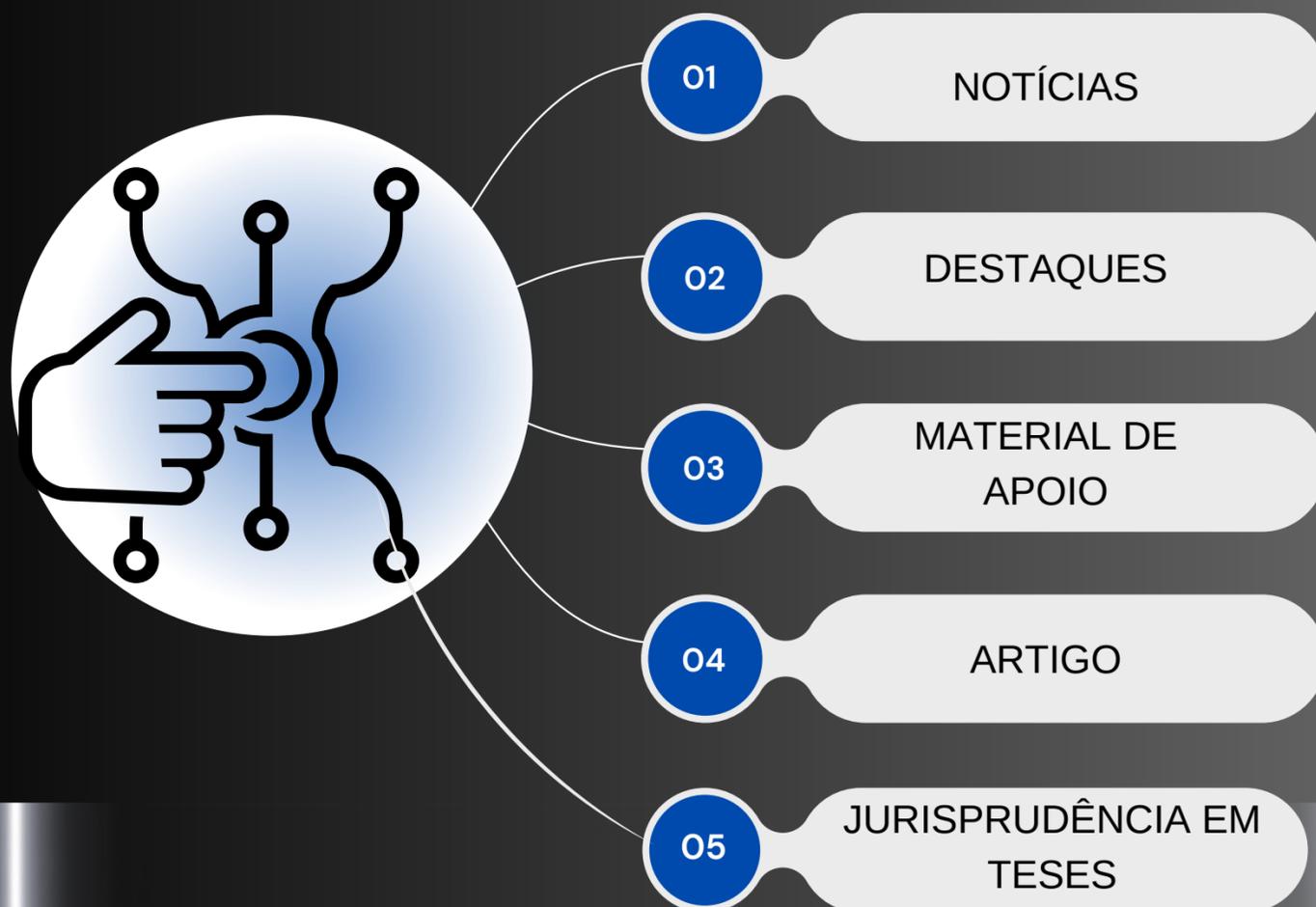
## Edição nº 04/2024



# APRESENTAÇÃO:

Trata-se de Centro de Apoio Operacional de Crimes e Ilícitos Digitais, criado em 2023, com missão principal de auxiliar as procuradorias e promotorias do Ministério Público Estadual em suas atividades funcionais, com medidas judiciais e extrajudiciais necessárias a reprimir crimes telemáticos e fomentar investigação cibernética.

# SUMÁRIO



## Equipe:

**Leandro Volochko**

Promotor de Justiça - Coordenador

**Daniel Carvalho Mariano**

Promotor de Justiça - Coordenador Adjunto

**Claudir Santos da R. Junior**

Auxiliar Ministerial

**Matheus Henrique A. Ribeiro**

Residente Jurídico



**MPMT**  
Ministério Público  
DO ESTADO DE MATO GROSSO



# 1. NOTÍCIAS



Invasão ao Siafi tentou roubar R\$ 9 milhões do Ministério da Gestão e Inovação



PCDF apreende em flagrante adolescente apontado como autor de estupro virtual



MPF denuncia usuária do Facebook que publicou mensagem racista contra nordestinos



Fotos de pornografia infantil são encontradas em computador de escritório de advocacia de Santa Maria



Qhishing: nova prática de phishing por QR Codes ganha espaço no cibercrime



MJSP e Polícia Civil do Paraná realizam capacitação sobre crimes cibernéticos transnacionais



PCDF deflagra Operação Vigília



PF prende hacker suspeito de vazar dados do Senado, TSE e Exército



“Não imprima boletos”, alerta Febraban sobre golpe que altera códigos de barras



Cuiabano é alvo da PF por armazenar mais de 70 arquivos de pornografia infantil



Preso homem que aliciava menores de idade por meio das redes sociais



## 2. DESTAQUES

### PCDF deflagra Operação Vigília

Por meio de investigações e solicitações de Medidas Cautelares ao Poder Judiciário, entre os dias 9 e 12 de abril de 2024, a Polícia Civil do DF, com apoio do Instituto de Criminalística da PCDF, realizou a Operação Vigília para combater um grupo envolvido em invasões de sistemas governamentais e obtenção ilegal de credenciais privadas e de órgãos públicos.

Foram cumpridos mandados de prisão preventiva, temporária e de busca e apreensão nas cidades de Feira de Santana/BA, Penalva/MA e Fortaleza/CE. Até o momento, foram presas duas pessoas (de 22 e 24 anos), sendo uma delas apontada como um dos principais hackers do Brasil.

(...)

[CLIQUE AQUI PARA ACESSO À NOTÍCIA](#)

### “Não imprima boletos”, alerta Febraban sobre golpe que altera códigos de barras

Uma nova onda de golpes mistura a invasão a e-mails com uma ferramenta capaz de alterar códigos de barra para desviar pagamentos feitos por boletos. O ataque acontece no momento em que um documento é recebido pelo usuário, sem o uso de vírus ou outros métodos de contaminação, com a alteração só sendo percebida pela conferência visual dos dados na hora de pagar.

O alerta feito pela Febraban (Federação Brasileira de Bancos) e reforçado pela Kaspersky levanta o risco, principalmente, de se imprimir os boletos bancários. Enquanto isso, apontam também a tendência cada vez maior de empresas e fornecedoras de serviços enviarem as faturas mensais por e-mail. De olho nisso, os bandidos desenvolveram o golpe indicado pelos especialistas em segurança, que circula desde o ano passado e vem sendo aprimorado.

(...)

[CLIQUE AQUI PARA ACESSO À NOTÍCIA](#)



**MPMT**  
Ministério Público  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

# 3. MATERIAL DE APOIO



O material foi elaborado pela Delegacia Especializada em Repressão aos Crimes Cibernéticos (DERCC) do Amazonas e tem como objetivo fornecer informações detalhadas sobre os principais golpes cibernéticos praticados na Internet.

Dentre os golpes abordados estão: clonagem no WhatsApp, falsa identidade no WhatsApp, phishing, leilão falso, boleto falso, golpe do Pix, golpe do amor, sextorsão, golpes em sites de compras coletivas e procedimentos para denunciar perfis falsos.

Por fim, trás algumas orientações específicas sobre como proceder em caso de figurar como vítima de um crime cibernético.

[CLIQUE AQUI PARA ACESSO À CARTILHA](#)

# 4. ARTIGO

## CRIMES DE PORNOGRAFIA INFANTIL: A QUEM COMPETE PROCESSAR E JULGAR?

**POR FELIPE GUSTAVO OLIVEIRA**

sexta-feira, 26 de abril de 2024, 14h15

No mundo cada vez mais digital, a prática de crimes por meio da internet é algo bastante corriqueiro.

Aqui, pode-se citar os delitos de vender, disponibilizar e/ou adquirir material pornográfico envolvendo criança ou adolescente, tipificados nos artigos 241, 241-A e 241-B, todos da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

São vários os casos relatados sobre comercialização de fotografias e/ou vídeos contendo cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente em redes sociais como Instagram, Facebook, X, bem como em aplicativos de mensagens (WhatsApp e Telegram).

Como já ressaltado nesta Conjur em outra oportunidade, [1] no julgamento do Recurso Extraordinário nº 628.624/MG, com repercussão geral reconhecida (Tema nº 393), analisando os crimes mencionados acima, o Supremo Tribunal Federal estabeleceu três requisitos cumulativos necessários para atrair a competência da Justiça Federal para processamento e julgamento dessas infrações penais:

- a) o fato esteja previsto como crime no Brasil e no estrangeiro;
- b) o Brasil seja signatário de convenção ou tratado internacional por meio do qual assume o compromisso de reprimir criminalmente aquela espécie delitiva;
- c) a conduta tenha ao menos se iniciado no Brasil e o resultado tenha ocorrido, ou devesse ter ocorrido no exterior, ou reciprocamente. [2]

[\*\*CLIQUE AQUI PARA ACESSO AO ARTIGO\*\*](#)

(...)

**Felipe Gustavo Oliveira** é mestrando em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco, cofundador e diretor de ensino da Liga Acadêmica de Ciências Criminais da UFPE (UFPECrim), assessor do Ministério Público Federal e bacharel em Direito pela UFPE.

# 5. JURISPRUDÊNCIA EM TESES



A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade, decidiu que são inadmissíveis no processo penal as provas obtidas de celular quando não forem adotados procedimentos para assegurar a idoneidade e a integridade dos dados extraídos. Segundo o colegiado, as provas digitais podem ser facilmente alteradas, inclusive de maneira imperceptível; portanto, demandam mais atenção e cuidado na custódia e no tratamento, sob pena de terem seu grau de confiabilidade diminuído ou até mesmo anulado.

Com base nesse entendimento, a turma considerou que os prints de WhatsApp obtidos pela polícia em um celular não poderiam ser usados como prova na investigação sobre uma organização criminosa com a qual o dono do aparelho estaria envolvido.

Após o juízo de primeiro grau concluir pela validade das provas telemáticas, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN) confirmou a sentença que condenou o réu a quatro anos e um mês de prisão, sob o fundamento de que não foram apontados indícios de manipulação ou de outro problema que invalidasse os dados tirados do celular.

**[CLIQUE AQUI PARA ACESSO AO INTEIRO TEOR NO SITE DO STJ](#)**

A 3ª Turma Criminal do TJDF, Acórdão 1845486, Desembargadores Demétrius Gomes Cavalcanti - Relator, Nilsoni de Freitas Custodio - Revisor e Jansen Fialho de Almeida - 1º Vogal, sob a Presidência do Desembargador Sandoval Oliveira, em sede de Apelação, decidiram de forma unânime pelo conhecimento e desprovimento do recurso interposto em caso de invasão de dispositivo informático no contexto da violência doméstica, conforme trecho da Ementa:

“(…) No caso dos autos, encontra-se devidamente comprovado que o acusado invadiu dispositivo informático pertencente à vítima, sua antiga esposa, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular, praticando, assim, o delito previsto no art. 154-A do Código Penal. (…)”



**[CLIQUE AQUI PARA ACESSO AO INTEIRO TEOR NO SITE DO TJDF](#)**



**MPMT**  
Ministério Público  
DO ESTADO DE MATO GROSSO